



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO

1

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, no período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 110.166,72 (cento e dez mil cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

29/10/2025 – às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO e FECHADO

LOCAL

<http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 109/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã.

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021, com suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, denominado também de condutor neste Edital, e Equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo físico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no portal de licitações eletrônicas do município de Tabapuã/SP, disponível no link: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do **sistema** de licitações eletrônicas da disponível na página eletrônica: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

2.2. O Pregão Eletrônico será realizado na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro abaixo:

		Data	Horário
Cadastro das propostas	Início	15/10/2025	15h00min
	Término	29/10/2025	09h00min
Abertura e exame das propostas		29/10/2025	09h01min
Local:	Portal eletrônico: http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/		

2.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

4. DO VALOR ORÇADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 110.166,72 (cento e dez mil cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	064.002.880	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES 34		2.550,00	86.700,00
2	064.002.881	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE 16		1.466,67	23.466,72
TOTAL			50	4.016,67	110.166,72

4.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Tabapuã, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:

02.10.02 – Divisão de Saneamento;

Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – Operação dos Serviços de Abastecimento de Água

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:

02.10.02 – Divisão de Saneamento;

Funcional Programática: 17.512.0028.2074 – Operação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

4.3. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá a de disputa, seguindo o rito a que se refere a Lei 14.133/21 em seu artigo 17, **DEVENDO A LICITANTE ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOS TERMOS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO ITEM 11.1.**

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, denominados “condutor”, que terá, em especial, as atribuições definidas na Lei n.º 14.133/21 e, em especial:

5.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.2.3. Abrir as propostas de preços;

5.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.2.8. Declarar o vencedor;

5.2.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 5.2.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.3. **Caberá ao licitante** interessado em participar do certame:
 - 5.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 5.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 5.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 5.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 5.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 5.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 5.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 5.5. É **vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 5.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma Eletrônica.
- 6.2. **Não poderão participar** dessa licitação aqueles constantes do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21 e seus parágrafos, em especial:
 - 6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 6.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
 - 6.3.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
 - 6.3.2. O envio da proposta vinculada o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes do certame.
- 6.4. A **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
 - 6.4.1. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos artigos 44, § 2º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por **empate**, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

7.3. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:**

7.3.1. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

7.3.2. **Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;**

7.3.3. **Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;**

7.4. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de **impugnação** ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 8.1.1. O protocolo deverá ser exclusivamente por meio do portal eletrônico referente ao certame.
- 8.1.2. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação no sistema, deverá também ser juntada aos autos do certame.
- 8.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.
- 8.1.4. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do certame, além da (s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 8.1.5. Não será aceita impugnação apresentada de forma diversa à exigida neste edital.
- 8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de **pedido de esclarecimento** ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados por escrito no Paço Municipal ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br, no prazo estipulado no item 8.2.
- 8.2.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 8.2.3. O Condutor responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e demais assessorias que verificar necessárias, podendo o prazo ser prorrogado ante as diligências.
- 8.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.3. O prazo de resposta em relação à impugnação e aos esclarecimentos poderá ser prorrogado em caso de necessidade ante a complexidade do assunto e/ou em caso de solicitação de parecer e diligências.
- 8.3.1. O certame poderá ser suspenso em caso de dilatação do prazo para análise do pedido de esclarecimento e impugnação, caso se constate que esse poderá ser superior a 03 dias úteis antes da data da sessão.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DO CADASTRO NO SISTEMA

- 9.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no portal <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção "solicitar chave de acesso", no canto direito da tela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

8

- 9.1.1. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
- 9.1.2. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.
- 9.1.3. O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir sua proposta e documentos antes da data da sessão pública.
- 9.1.4. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.
- 9.1.5. O licitante deverá estar cadastrado antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, com antecedência suficiente para preenchimento de sua proposta ante ao prazo para realização do primeiro cadastro e envio das chaves.
- 9.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 9.1.8. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "licitacao@tabapua.sp.gov.br".
- 9.1.9. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.1.10. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até data e horário definidos, dos seguintes campos:
 - 10.1.1. **Valor unitário do item**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
 - 10.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 10.2. A **não inserção de informações** contendo as especificações requisitadas, ou documentos, caso haja exigência de apresentação na fase de proposta por este Edital ou seus anexos, no campo próprio da proposta implicará na **desclassificação da licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 10.2.1. Eventuais documentos apresentados na fase de proposta não poderão identificar o Licitante, sob pena de desclassificação.
- 10.3. O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste certame.
- 10.4. **É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.**
- 10.5. O encaminhamento de proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.5.2. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame em virtude da existência da proposta eletrônica para fins de participação, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para fins de avaliação de conformidade da proposta.
- 10.5.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.5.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais necessários para a completa execução do objeto, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.
- 10.5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 10.5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.5.8. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.
- 10.5.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no edital e seus anexos.
- 10.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.7. Para o licitante ME/EPP será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.
- 10.8. **Da proposta comercial/física:**
- 10.8.1. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta física adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares (tais como folder / catálogos ou ficha técnica / laudos), quando necessários, à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.
- 10.9.1.1 A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do deste edital, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

10.11. A (s) licitante (s) assume (m) o (s) custo (s) para a preparação e apresentação de sua (s) proposta (s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta (s) despesa (s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

10

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.



11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

11.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1. A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa por meio dos seguintes documentos:

- I. **Empresa individual:** Registro Comercial.
- II. **Microempreendedor Individual (MEI)** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. **Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- IV. **Sociedades por Ações:** Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- V. **Sociedades Cíveis:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VI. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 11.5.1. Prova de **inscrição** no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 11.5.2. Prova de **inscrição** no Cadastro de **Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 11.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 11.5.4. Certidões de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante;
- 11.5.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 11.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.5.7. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 11.5.8. Declaração de que **não emprega menor de idade**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

11

11.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 11.6.1. Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL / OPERACIONAL

- 11.7.1. **Declaração da Licitante de que tomou conhecimento** de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, podendo esta constar da Declaração Unificada, conforme modelo anexo.
- 11.7.2. **Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:**

Para qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

 - a.1) - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto do presente certame, relativo à empresa e ao responsável técnico, no domicílio da Sede da empresa ou do Estado de São Paulo;
 - a.2) - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

para realização dos serviços integrantes do objeto da presente licitação, detentor(es) do Registro referido no subitem a.1).

a.2.1) - caso o responsável técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem a.2) será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

a.2.2) - se o responsável técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

a.2.3) - se o responsável técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado, com o carimbo da SRT;

a.2.4) - o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os referidos serviços.

a.2.4.1) - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem a.2) por profissional(is) com Registro equivalente ao solicitado no subitem a.1), desde que aprovada pela Administração.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização dos serviços licitados, devidamente registrado no órgão competente, com a apresentação da Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT).

c) Comprovação de habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) para as análises de água para consumo humano, seguir parâmetros elencados no escopo da NBR ABNT ISO/IEC 17025:2005 exigidos pelo artigo 20 da Portaria GM/ MS n.º 888 de 04 de maio de 2021.

d) Comprovação de acreditação e homologação do INMETRO, por exigência dos órgãos de fiscalização ambiental.

11.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante deste edital, atestando que o participante:

11.8.1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (*art. 67, VI, da Lei 14.133/21*);

11.8.2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (*art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*).

11.8.3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (*inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021*);

11.8.4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (*inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 11.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21*);
- 11.8.6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11.8.7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Tabapuã/SP.

11.9. Os **documentos relativos à habilitação**, deverão ser **digitalizados e adicionados**, ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD), na Plataforma, no formato preferencial “pdf” ou demais (“doc, xls, png ou jpg”), recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas na Plataforma.

- 11.9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 11.9.2. O condutor poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.
- 11.9.3. O condutor reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 11.9.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.
- 11.9.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 11.9.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 11.10. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 11.10.1. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 11.10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 11.11.1. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, ou revogar a licitação.
- 11.12. O Condutor diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

11.13. DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 11.13.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Condutor e equipes de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.
- 12.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Condutor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 12.7. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com a legislação vigente.
- 12.7.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.7.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 12.8. O Condutor do certame poderá **suspender** a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.
- 12.8.1. Após a suspensão da sessão pública, o condutor enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da disputa.
- 12.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.10. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

13. DA FASE COMPETITIVA

13.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.

13.1.4. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes.

13.1.5. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

13.1.6. Na hipótese de a empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

13.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.1.9. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

13.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o certame e objeto licitado, quando o condutor definir uma margem de lance para esse lote/item.

13.1.11. O Condutor poderá excluir, justificadamente, lances inexecutáveis ou com valores digitados errados, a pedido do licitante, na etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma vez.

13.1.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.2.2. Fica a critério do condutor a autorização da **correção de lances** com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances ou durante esta, mediante justificativa.

13.2.3. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/item alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

13.2.4. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação **não serão aceitos** pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 13.2.5. Caso a correção de lances não seja possível de ser realizada antes do término da disputa e haja pedido do licitante em tempo hábil durante essa fase, poderá o condutor realizar a devida correção do em prol de real obtenção da melhor proposta.
- 13.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao condutor a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes/itens da mesma licitação, quando for o caso.
- 13.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o condutor poderá efetuar a abertura da disputa de lotes/itens selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.
- 13.4. No caso de **desconexão** do Condutor, no decorrer da etapa competitiva do Certame Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 13.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 13.4.2. Será respeitado o **intervalo mínimo de 24 horas** entre o reinício da sessão e a comunicação do fato aos participantes, que se dará por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 13.5. O condutor tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.
- 13.6. **Modo de disputa: ABERTO e FECHADO.**
- 13.6.1. O modo de disputa **aberto e fechado** é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**.
- 13.6.3. Após o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **05 (cinco) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances abertos.
- 13.6.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.6.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.6.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.6.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, poderá haver o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.6.8. Poderá o condutor, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 13.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.7. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.7.1. Nas condições do item anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.7.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.9. Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.
- 13.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 13.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- 13.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal n.º 11.430/2023.
- 13.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 13.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 13.10.2. Empresas brasileiras;
- 13.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

13.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

13.12. Após a **negociação** do preço, o condutor iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Condutor(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Condutor(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.1.2. Eventuais ajustes para fins de adequação da planilha devem ser realizados de forma a não majorar o valor proposto.

14.1.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo (a) condutor (a), desde que não haja majoração do preço proposto.

14.1.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

14.1.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

14.2. Encaminhada a proposta atualizada, o condutor examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.4. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.6. DA INEXEQUIBILIDADE:

14.6.1. No caso de **bens e serviços** em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e só será considerada após diligência do Condutor, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.6.2. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

- I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- III. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- IV. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.6.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. No **julgamento das propostas**, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.7.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 14.7.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.7.3. O Condutor poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Condutor por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Condutor.
- 14.7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Condutor, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Condutor, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Condutor examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.9. Havendo necessidade, o Condutor suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.10. **CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROSPECTOS E/OU PROVA DE CONCEITO**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.
- 14.10.1 A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/ lote arrematado.
- 14.10.2 O (s) resultado (s) da (s) avaliação (s) será (o) divulgado (s) no sistema eletrônico.
- 14.10.3 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Condutor seguirá o andamento do certame, observado o disposto neste Edital.

20

15 DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

- 15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Condutor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>);
 - d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 15.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a, b e c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 15.3 A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92.
- 15.4 Constatada a existência de sanção, o Condutor reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.5 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Condutor e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 15.6 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Condutor.
- 15.7 Atendidas todas as condições de participação, o Condutor passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e demais exigidas.
- 15.8 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a licitante será declarada vencedora.
- 15.9 A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata da sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 15.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 15.11 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 16.1.3 Quando o julgamento das propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, hipótese em que será comunicada a suspensão da sessão por meio do sistema eletrônico ("chat").
- 16.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 16.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.
- 16.3.1 Todas as mensagens enviadas pelo sistema eletrônico ficam disponíveis na página do respectivo certame eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas, independentemente do aviso ou não por meio da ferramenta eletrônica.

22

17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 Finalizada a fase de julgamento de propostas e consequente habilitação, **será aberto o prazo, por meio do sistema, para manifestação da intenção de interposição de recurso.**
- 17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **em campo próprio do sistema**, sob pena de preclusão.
- 17.2.2 O licitante deverá indicar contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta.
- 17.2.3 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 17.2.4 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados, desclassificados, bem como aos habilitados e inabilitados.
- 17.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Condutor verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.1 Nesse momento o Condutor não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.3.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.
- 17.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de **03 (três) dias úteis** para **incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.**
- 17.4.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.4.2 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também via e-mail, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.3 O recurso contra decisão do Condutor terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.4.4 Na hipótese de interposição de recurso, o Condutor encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;
- 17.4.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior.
- 17.4.6 Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 17.5 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 17.5.1 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

23

- 18.1 Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, conforme valor final, podendo ser utilizado o e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br, bem como os seguintes documentos:
- 18.1.1 **Declaração de Atualização Cadastral** emitida no sistema CADTCESP para todos os responsáveis que firmarão o ajuste pelo Órgão Público. (Artigos 1º e 2º das Instruções nº 01/2020).
- 18.2 Além dos documentos acima, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação originais que não possuam autenticação digital, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, Setor de Licitações e Contratos, localizada na Av. Rodolfo Baldi, n.º 817, Centro, CEP: 15880-014, Tabapuã/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.2.1 Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 18.2.2 Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente para fins de certificação de documentação de habilitação.
- 18.2.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.2.4 A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 18.2.5 A critério do Condutor, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 18.3 Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 18.4 A proposta escrita deverá ser apresentada rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 18.5 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 19.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao CONDUTOR encaminhar o processo a autoridade superior para adjudicação do (s) objeto (s) do certame à (s) proponente (s) vencedora (s) e homologação da licitação.
- 19.2 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente (s) adjudicatária (s) para assinar do Contrato ou documento equivalente.

20 DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Após a homologação da licitação será assinada o Termo de Contrato.
- 20.2 O (s) adjudicatário (s) terá (o) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo setor competente, para comparecer para assinar o instrumento, conforme o caso, no endereço Av. Rodolfo Baldi, nº 817, bairro Centro, na cidade de Tabapuã/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

21 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 21.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos permitidos da Lei 14.133/2021.
- 21.1.1 A prorrogação da vigência do Contrato dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 21.1.2 Os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA (IBGE), em caso de prorrogação da vigência do Contrato e após transcorridos 12 (doze) meses do mês base da proposta.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
- 22.2 A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 22.3 A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratados.
- 22.4 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela

- 22.5 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.
- 22.6 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.
- 22.7 Todos os serviços e/ou produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.
- 22.8 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

25

23 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 23.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor responsável durante o certame;
 - 23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 23.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou
 - 23.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.3 Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 23.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 23.1.6 Fraudar a licitação
 - 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.7.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.7.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 23.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 23.2.1 advertência;
 - 23.2.2 multa;
 - 23.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 23.3 Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:
- 23.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5 A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 23.5.1 Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto lícitado.
 - 23.5.2 Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.
 - 23.5.3 Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.
 - 23.5.4 Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 23.5.5 Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.
- 23.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.7 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.7.1 A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no §6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.
- 23.8 A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 23.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 23.15 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará (o) sujeita (s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da (s) licitante (s) classificada (s) não aceitar (m) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 23.16 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.17 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.
- 23.18 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 23.19 Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

27

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 24.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 24.3 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Condutor em sentido contrário.
- 24.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 24.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 24.6 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do certame.
- 24.7 Este Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) adjudicatária (s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
- 24.9 Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo respectivo condutor, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito. Integram este edital os seguintes anexos:
- 24.9.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 24.9.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
 - 24.9.3 Anexo III – Modelo de Declaração Unificada/Conjunta
 - 24.9.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
 - 24.9.5 Anexo V – Modelo de Procuração
 - 24.9.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato
 - 24.9.7 Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
- 24.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente do Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo.

28

Município de Tabapuã/SP, 14 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada junto ao Sistema de Abastecimento de Água Pública e análises de amostras nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, conforme especificações abaixo.

29

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Compete ao Município o Controle da Qualidade da Água fornecida a população através do Sistema de Abastecimento Público; atender às exigências da Portaria GM/ MS n.º 888 de 04 de maio de 2021 e do controle de Qualidade do Esgoto coletado da população através da Estação de Tratamento de Esgoto, atender artigo 18 do Decreto nº 8468, de 08 setembro de 1976 e Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011.

3. DESCRITIVO:

3.1. Quadro resumo da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.
1	Prestação de serviço para realização de análises na água tratada, exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 - <i>análises físico-químicas (anexos 9 e 11), radioatividade (art. 37 - § 7º) e análises microbiológicas (anexo 1)</i> junto ao Sistema de Abastecimento de Agua Publica.	Nº de Análise	34
2	Prestação de serviços para realização de análises físico – químicas e microbiológicas de esgoto nas Estações de Tratamento de Esgoto do município de Tabapuã e bairro da Serrinha, exigidas pelo artigo 18 do Decreto nº 8468/1976 e Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011.	N.º de Análise	16

3.2. Descrição: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada junto ao Sistema de Abastecimento de Água Pública e de análises na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã.

3.2.1. Realizar os parâmetros analíticos físico-químicos - anexos 9 e 11, parâmetros microbiológico - anexo 1 e radioatividade (art. 37 - § 7º) exigidos pela Portaria GM/ MS n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

888 de 04 de maio de 2021. Serão o total de 34 (trinta e duas) coletas pelo período de 12 meses.

3.2.2. Realizar os parâmetros analíticos físico-químicos e microbiológicas exigidas pelo artigo 18 do Decreto nº 8468/1976 e Resolução CONAMA Nº 357/2005 Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011. Serão o total de 16 (dezesesseis) coletas pelo período de 12 meses.

3.3. Os pontos de coleta serão, em cada unidade de **Tratamento de Água Pública** num total de 17 (dezesete) pontos, conforme segue:

- 3.3.1. **Sistema 1:** localizado na Rua Sete de setembro, nº 1440, centro;
- 3.3.2. **Sistema 1- Poço 2:** localizado na Rua Valdemiro N. Ferreira, 1640, CDHU Atilio Ulian;
- 3.3.3. **Sistema 2:** localizado na Rua Sete de setembro, nº 1440, centro;
- 3.3.4. **Sistema 3:** localizado na Rua João Luciano Alves, nº 1632, Pq. Industrial "Ivan Baldi";
- 3.3.5. **Sistema 4:** localizado na Rua Ângelo Arold Brizzot, s/n, Conj. Habitacional "Job Ulian";
- 3.3.6. **Sistema 5:** localizado na Av. Jerônimo Fermino da Silva, nº 626, Conj. Habitacional "Henrique E. Bianco";
- 3.3.7. **Sistema 6:** localizado na Rua Luis Floriano (antiga Sebastião Xavier Filho), s/n, Bairro Morada do Sol,
- 3.3.8. **Sistema 7:** localizado na Rua Santa Cruz, nº 1253, centro;
- 3.3.9. **Sistema 8:** localizado na Rua Ademir Bolonha, Bairro da Serrinha;
- 3.3.10. **Sistema 9:** localizado na Av. Calil Chamé, s/n, Fazenda Milagrosa;
- 3.3.11. **Sistema 10:** localizado na Rua Erasmo Hoelz, s/n, Pq. João Batista Costa;
- 3.3.12. **Sistema 11:** localizado na Rua Ademar Cardoso de Oliveira, s/n, Jardim Vista Alegre;
- 3.3.13. **Sistema 12:** localizado na Rua Luis Franco, nº 1001, Residencial Arthur Ulian;
- 3.3.14. **Sistema 13:** localizado no Residencial Analú, Vicinal Tabapuã/Catígua, km 02;
- 3.3.15. **Sistema 14:** localizado na Av. Vereador Celso Donizete Luciano Pereira, 1975, Jardim Alto Tabapuã;
- 3.3.16. **Sistema 15:** localizado na Rua Elpídio da Graça, 2301, Jardim Primavera.
- 3.3.17. Bairro Japurá

3.4. **Local de prestação:** Nos endereços acima relacionados.

3.5. **Forma de solicitação:** Parcelada, de acordo com as requisições da Diretoria de Saneamento.

3.6. **Horário de coleta das amostras:** Dias úteis, das 09h00min/11h00min e das 13h00min/17h00min.

3.7. Os pontos de coleta serão, em cada unidade de **Estação de Tratamento de Esgoto** num total de 08 (oito) pontos, (corpo receptor: entrada e saída e do efluentes: Montante e Jusante), conforme segue:

3.8. ETE Tabapuã zona rural, localizada na Faz. Nossa Senhora Aparecida, Rodovia Vicinal Antonio Ricardo de Toledo, Tabapuã/Olímpia, km 03;

3.9. ETE Bairro Serrinha zona rural, localizada Estrada TAB 227, km 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 3.10. **Realizar os parâmetros conforme Decreto nº 8468, de 08 setembro de 1976 para as ETEs e atendimento a Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011**
- 3.11. As coletas obrigatoriamente, deverão ser acompanhadas pela responsável técnica da água e esgoto da Prefeitura.
- 3.12. O ENVIO DAS COLETAS E RETORNO DOS LAUDOS DE ANÁLISE E DA ASSINATURA DO LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, DEVERÁ OCORRER DA FORMA QUE SEGUE:
- 3.13. As coletas e o envio de amostra para de análises físico-químicas e microbiológicas da água tratada e da Estação de Tratamento de Esgoto ocorrerão às despesas por conta da CONTRATADA, onde deverá realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições sanitárias, das leis vigentes.
- 3.14. Na data agendada para a coleta, a LICITANTE deverá comparecer portando os frascos previamente preparados, conforme descrito na NBR 9.898/1987, com os reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.
- 3.15. Quanto ao retorno dos laudos de análises físico-químicas e microbiológicas da água tratada e da Estação de Tratamento de Esgoto, ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, os laudos originais dos resultados analíticos, devem constar a metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no Conselho competente.
- 3.16. As coletas e o envio das amostras para as análises físico-químicas e microbiológicas da água tratada e amostras da Estação de Tratamento de Esgoto ocorrerão por conta da CONTRATADA, onde realizara o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte das amostras para análise microbiológica.
- 3.17. Encaminhar os laudos de análises físico-químicas e microbiológicas da água tratada e da Estação de Tratamento de Esgoto, por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar a unidade dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, os laudos originais dos resultados das análises realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no Conselho competente.
- 3.18. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta, com selo de acreditação pelo INMETRO, devem apresentar a identificação do local da amostragem, data, horário de coleta, da entrada da amostra no laboratório, da realização das análises e conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados.
- 3.19. As análises de água deverão ser realizadas de acordo com exigências e índices permitidos pela Portaria GM/ MS nº 888 de 04 de maio de 2021, legislação vigente.
- 3.20. Os licitantes poderão contatar com o a Diretoria de Saneamento pelo telefone (17) 3562-9022, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

31

4. FORMA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 4.1. Os serviços deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 4.2. A CONTRATADA deverá realizar vistoria aos locais para avaliar a infraestrutura local a fim de que apresente em suas propostas valores já contemplando todas as despesas necessárias para a realização do serviço.
- 4.3. A CONTRATADA deverá:
 - 4.3.1. Respeitar rigorosamente às legislações, inclusive as concernentes ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, **devendo, em especial:**
 - 14.3.1.1. **Gerenciamento de Resíduos Químicos:** Comprovar, como condição para a contratação e manter durante toda a execução do contrato, a existência e aplicação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou similar, em conformidade com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA. Deverá garantir o tratamento, o armazenamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os reagentes, soluções e efluentes químicos gerados, apresentando os respectivos certificados de destinação sempre que solicitado pela fiscalização.
 - 14.3.1.2. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Apresentar e executar sua política de gerenciamento de resíduos sólidos, comprometendo-se com a coleta seletiva em suas instalações e com o descarte correto dos materiais (frascos de coleta, embalagens, luvas e outros EPIs), priorizando a reciclagem sempre que tecnicamente possível.
 - Mitigação de Emissões Atmosféricas:** Comprometer-se a utilizar rotas logísticas otimizadas para a coleta das amostras, visando à redução da quilometragem percorrida, do consumo de combustível e, conseqüentemente, da emissão de gases de efeito estufa.
 - 4.3.2. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
 - 4.3.3. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 4.4. Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de **Empreitada Global**.
- 4.5. Cabe à empresa que vier a ser contratada manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens por e-mail, e ainda assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo do Contratado para assinatura do Contrato ou documento equivalente será de 05 (cinco) dias após sua convocação para esse fim.
- 5.2. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data autorizada para início da prestação dos serviços, podendo, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Administração Pública, ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

- 5.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços avençados poderão ser reajustados pela variação do INPC-IBGE, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados nos termos da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá identificar devidamente o processo licitatório e conter as informações necessárias para especificação do serviço.
- 7.2. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica.
- 7.3. Para fins de medição e pagamento, as notas fiscais deverão ser acompanhadas do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- 7.4. A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo "pró-rata".
- 7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

da agência bancária, para efeito de o CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Será selecionado o fornecedor que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o menor valor, sendo que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à obtenção das propostas, dispensando a publicação de aviso para manifestação de interesse.

34

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Serão exigidos do fornecedor declarado vencedor, como requisito para a contratação, os documentos de habilitação definidos abaixo:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Empresa individual: Registro Comercial.

9.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI) – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.1.4. Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

9.1.1.5. Sociedades Civis: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

9.1.1.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

9.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.1.2.4. Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante;

9.1.2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.2.7. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

9.1.2.8. Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Para qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a.1) - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto do presente certame, relativo à empresa e ao responsável técnico, no domicílio da Sede da empresa ou do Estado de São Paulo;

a.2) - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto da presente licitação, detentor(es) do Registro referido no subitem a.1).

a.2.1) - caso o responsável técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem a.2) será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

a.2.2) - se o responsável técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

a.2.3) - se o responsável técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado, com o carimbo da SRT;

a.2.4) - o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os referidos serviços.

a.2.4.1) - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem a.2) por profissional(is) com Registro equivalente ao solicitado no subitem a.1), desde que aprovada pela Administração.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização dos serviços licitados, devidamente registrado no órgão competente, com a apresentação da Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT)

c) Comprovação de habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) para as análises de água para consumo humano, seguir parâmetros elencados no escopo da NBR ABNT ISO/IEC 17025:2005 exigidos pelo artigo 20 da Portaria GM/ MS n.º 888 de 04 de maio de 2021.

d) Comprovação de acreditação e homologação do INMETRO, por exigência dos órgãos de fiscalização ambiental.

10. ESTIMATIVA DE VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 10.1. A estimativa de valor será calculada com base no art. 23, da Lei nº 14.133/21, em especial nos termos de seu inciso IV (pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, de preferência os constantes nos cadastros perante a municipalidade).
- 10.2. O preço a ser apresentado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 10.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:
02.10.02 - DIVISÃO SANEAMENTO; Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 17.512.0028.2074 – OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de setembro de 2025.

assinado no original

AGNALDO JOSE CARVALHO
DIRETOR DE SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 27/2025
Processo de Licitação nº 109/2025

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Sr. Pregoeiro
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

37

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: _____
CNPJ Nº: _____
Inscr. Estadual Nº: _____
Endereço: _____ Bairro _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Representante legal/ procurador: _____

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____
Cargo: _____
CPF e RG: _____
Endereço residencial completo: _____
e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Prezado Senhores,

Nosso **preço global** para a Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço para realização de	Nº de Análise.	34		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

	análises na água tratada, exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 - análises físico-químicas (anexos 9 e 11), radioatividade (art. 37 - § 7º) e análises microbiológicas (anexo 1) junto ao Sistema de Abastecimento de Água Publica.				
02	Prestação de serviços para realização de análises físico – químicas e microbiológicas de esgoto nas Estações de Tratamento de Esgoto do município de Tabapuã e bairro da Serrinha, exigidas pelo artigo 18 do Decreto nº 8468/1976 e Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011.	N.º de Análise	16		
Valor total					

38

* No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

DECLARA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

...../.....de.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

40

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21);
6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Tabapuã/SP.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 Processo de Licitação nº 109/2025

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante
legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, manifestar a sua opção pelo
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade), _____ de _____ de 2.025.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada por seu sócio _____, CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____, nomeia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, como seu procurador, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Tabapuã no edital de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2025**, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas e inclusive para assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. xxx/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

43

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO CESAR SARTORELLO**, portador do CPF nº 157.869.768-90 e do R.G. nº 21.864.314-7-SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa =====, inscrita no CNPJ sob o nº. =====, com sede na =====, neste ato representada pelo seu proprietário, =====, portador do CPF nº. ===== e do RG nº. =====, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo nº. 109/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.027/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, com fundamento nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a Prestação de serviços para realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada junto ao Sistema de Abastecimento de Água Pública e de análises na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço para realização de análises na água tratada, exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 - análises físico-químicas (anexos 9 e 11), radioatividade (art. 37 - § 7º) e análises microbiológicas (anexo 1) junto ao Sistema de Abastecimento de Agua Publica.	Nº de Análise.	34		
02	Prestação de serviços para realização de	N.º de Análise	16		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

	análises físico – químicas e microbiológicas de esgoto nas Estações de Tratamento de Esgoto do município de Tabapuã e bairro da Serrinha, exigidas pelo artigo 18 do Decreto nº 8468/1976 e Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, de 13 de maio de 2011.				
Valor total					

44

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fica vinculada a CONTRATANTE ao Processo em epígrafe que compõe o ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e quanto aos casos omissos será regida pelas normas de direito administrativo e de contratações do Setor Privado no que couber.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do objeto é empreitada por **preço global**.

4.2. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência.

5. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ =====** (=====).

5.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3. O reajuste nos índices oficiais, previsto contratualmente, será realizado por meio de apostilamento.

5.4. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, devendo a CONTRATADA apresentar o pedido com a memória de cálculo referente à alteração de valores.

5.5. Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá informar devidamente o processo licitatório e conter as informações necessárias para identificar o serviço.

5.7. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

5.8. Para fins de medição e pagamento, as notas fiscais deverão ser acompanhadas do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

5.9. A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo "pró-rata".

5.10. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

5.11. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02(dois) meses sem adimplemento da obrigação pela Administração, contados da emissão da nota fiscal, desde que inexistentes incorreções nessa, o que fará incidir correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA, juros moratórios a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10 % da Nota Fiscal.

5.11.1. O disposto acima não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. DAS MEDIÇÕES E LIQUIDAÇÃO

6.1. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável indicado pela Diretoria Administrativa e Secretaria Municipal de Educação, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

6.2. O objeto desta licitação será executado no local constante do Termo de Referência, quando solicitado, ou sempre que necessário para manutenção preventiva.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ocorrendo seu início em XX de xxxxxxxx de 2025 e seu término em XX de xxxxxxxx de 2026.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e em data previamente agendada entre as partes.

7.3. Em se tratando de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor deste contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:

02.10.02 – Divisão de Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – Operação dos Serviços de Abastecimento de Água

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

02.10.02 – Divisão de Saneamento;

Funcional Programática: 17.512.0028.2074 – Operação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

46

8.2. Fonte de Recursos 01- Tesouro Municipal.

9. DAS GARANTIAS E RESPECTIVOS PRAZOS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. DOS DIREITOS

10.1. Os pedidos da CONTRATADA, cujo assunto seja referente a equilíbrio econômico financeiro ou repactuação, se o caso, deverão ser respondidos no prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis pela Administração caso a análise seja complexa ou seja necessária a apresentação de novos documentos pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar o objeto desta contratação em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), empregando a melhor técnica e os materiais adequados;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens de fax ou e-mail, e ainda assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1.5. Responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante ou à terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

11.1.6. Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual;

11.1.7. Substituir ou refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Termo de Referência, imediatamente ou no prazo que for definido pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

12. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, de segurança e de medicina do trabalho, devendo, em especial: a) Gerenciamento de Resíduos Químicos: Manter e aplicar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou similar, em conformidade com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA, garantindo o tratamento, o armazenamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os reagentes, soluções e efluentes químicos gerados, apresentando os respectivos certificados de destinação sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

b) Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Executar sua política de gerenciamento de resíduos sólidos, comprometendo-se com a coleta seletiva e o descarte correto dos materiais (frascos, embalagens, EPIs), priorizando a reciclagem sempre que tecnicamente possível. **c) Mitigação de Emissões Atmosféricas:** Utilizar rotas logísticas otimizadas para a coleta das amostras, com o objetivo de reduzir a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.

12.1. Da Contratante

12.1.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do objeto;

12.1.2. Promover o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento;

12.1.3. Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta do objeto deste contrato; e

12.1.4. Promover a fiscalização.

13. DAS PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DE MULTAS E BASES DE CÁLCULO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial em seu art. 156:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Em relação à multa:

13.2.1. A pena de multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.

13.2.2. O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual ou da ordem de serviço por dia.

13.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

13.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela Diretoria Administrativa e Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

14.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nos demais instrumentos presentes no Processo em epígrafe (termo de referência, edital).

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório que indicará, conforme o caso, os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e as indenizações e multas.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Em regra, não será admitida a subcontratação do objeto.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO FORO

18.1. Nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21, o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o da sede da Administração, que se encontra no Município de Tabapuã/SP.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Tabapuã-SP, XX de xxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE

NOME - Prefeito Municipal

===== - CONTRATADA

===== – Proprietário

Testemunhas:

1ª

NOME:

CPF:

2ª

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0xx/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP- CNPJ nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: =====, inscrita no CNPJ nº. =====; Regido pela Lei 14.133/2021 – Processo nº. 109/2025 – Pregão Eletrônico nº. 027/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, conforme especificações técnicas constantes no documento anexo. Valor Global para 12 (doze) meses: R\$ ===== (=====); Classificação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações: **02.10.02 – Divisão de Saneamento**; Funcional Programática: 17.512.0028.2073 – Operação dos Serviços de Abastecimento de Água; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 17.512.0028.2074 – Operação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal. Data da assinatura: XX/XX/2025. – nome – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: =====

CONTRATO Nº xxx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento Público, bem como em amostras coletadas nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã.

51

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, XX de xxxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: =====

Cargo: Empresário

CPF: =====

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.